ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

E-mail: agricultura@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1131

Responsável(is): Ivanir Luzzi

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da RATEIO ADMINISTRATIVO E ADESÃO AO PROGRAMA DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA - PROSUASA, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação é necessária para assegurar a gestão integrada e o suporte técnico especializado ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, garantindo a correta execução das ações de vigilância, defesa sanitária e apoio aos Serviços de Inspeção Municipais. A medida busca suprir limitações técnicas e operacionais dos Municípios, promover a padronização de procedimentos, assegurar o cumprimento das normas sanitárias e fortalecer a proteção da saúde pública, da segurança alimentar e do desenvolvimento da atividade agropecuária, atendendo de forma eficiente ao interesse público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

5.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

5.2 A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa

Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação do CIDEMA para a execução da gestão integrada e do apoio técnico contínuo ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, compreendendo atividades de supervisão, assessoramento, capacitação, acompanhamento técnico e articulação institucional junto aos Municípios consorciados. A execução dos serviços incluirá suporte permanente, orientações técnicas atualizadas, realização de supervisões e emissão de pareceres, bem como a manutenção dos fluxos operacionais, protocolos e sistemas necessários ao adequado funcionamento das ações de vigilância e defesa

sanitária, assegurando conformidade normativa, eficiência administrativa e continuidade dos serviços, sempre que aplicável.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND.	QTD
RATEIO ADMINISTRATIVO PELA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE – CIDEMA.	Ano	01

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação não comporta parcelamento, tendo em vista que se refere ao pagamento de rateio administrativo decorrente da participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA, referente a rateio e adesão ao programa PROSUASA onde o município outorga a gestão do sistema unifocado de atenção a sanidade agropecuária (SUASA).

O objeto possui natureza indivisível, pois o rateio administrativo corresponde a uma contribuição única destinada ao custeio global das despesas administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao funcionamento do consórcio. O eventual parcelamento do objeto comprometeria a execução regular das atividades consorciadas, inviabilizaria o planejamento financeiro do CIDEMA e poderia gerar desequilíbrio na manutenção de sua estrutura administrativa.

Ressalta-se que a contratação não tem por finalidade a aquisição de bens ou a prestação de serviços passíveis de fracionamento, mas sim o cumprimento de obrigação financeira institucional, de caráter contínuo e essencial, vinculada à adesão do Município ao consórcio público.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento mostra-se técnica e juridicamente adequada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sem prejuízo à transparência e ao controle da aplicação dos recursos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA, por meio do rateio administrativo, pretende-se alcançar resultados concretos voltados à economicidade e à otimização dos recursos públicos disponíveis.

Em termos de economicidade, a atuação consorciada permite a diluição de custos administrativos, técnicos e operacionais entre os municípios participantes, reduzindo significativamente as despesas individuais que seriam necessárias para a manutenção de estrutura própria para execução de ações nas áreas de desenvolvimento econômico, social e ambiental. A gestão compartilhada viabiliza ganhos de escala, maior poder de negociação e racionalização dos gastos públicos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, o consórcio disponibiliza equipe técnica especializada e capacitada para atender aos municípios consorciados, evitando a contratação isolada de profissionais e reduzindo a sobrecarga da estrutura administrativa municipal. Isso possibilita maior eficiência na execução das atividades e melhor direcionamento do quadro funcional existente para funções estratégicas.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a solução consorciada promove o uso compartilhado de infraestrutura, equipamentos, sistemas e ferramentas de gestão, bem como o planejamento integrado das ações, evitando duplicidade de investimentos e desperdício de recursos. Além disso, o consórcio amplia a capacidade de captação de recursos externos e de execução de projetos regionais, potencializando o retorno social dos investimentos realizados.

Dessa forma, os resultados pretendidos traduzem-se na melhoria da eficiência administrativa, na redução de custos operacionais, no fortalecimento da gestão pública e na ampliação da capacidade do Município em atender às demandas da população, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados possíveis impactos ambientais pela pasta da secretaria solicitante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 09 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVANIR LUZZI
Data: 13/01/2026 10:00:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivanir Luzzi
Secretário de Agricultura